



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025**  
**PROCESSO Nº 6286/2025**

O **MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, onde a sessão será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria Geral nº 6.141, de 04 de janeiro de 2024, a licitação e consequente contratação serão regidas pelo Decreto Municipal Nº 6.545/2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

A aquisição visa atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TINTA INSETICIDA, EM PAREDES E TETOS DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

Faz parte do Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta de Ata de Registro de Preços;
- II. Termo de Referência;
- III. Estudo Técnico Preliminar;
- IV. Proposta Comercial com Descritivo dos Itens;

**1.3.** O **Edital e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), para ciência de todos os interessados.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Licitar Digital, disponível em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), conforme datas e horários definidos abaixo:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as **07h59min do dia 03/06/2025**.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia **03/06/2025 a partir das 08h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**3.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**3.3.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à Licitar Digital, provedor do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto à Licitar Digital, e que estejam com Credenciamento regular no portal de licitações;**

**4.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**4.3.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

**4.4.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

**4.4.1.** Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.4.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.4.** Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

**4.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**4.4.6.** Empresa da qual servidor do Município de Pindamonhangaba seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**4.4.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

**4.4.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.4.9.** Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**4.4.10.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

**4.4.11.** Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pindamonhangaba, nos termos dos § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

**4.4.12.** Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública conforme § 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

**4.4.13.** O impedimento de que trata os itens 4.4.11 e 4.4.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**4.4.14.** A idoneidade dos participantes deverá ser consultada nos seguintes cadastros por meio do link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>):

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords>;

**d)** Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

**4.5.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**a)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

**a.1)** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**a.2)** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

**b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**c)** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**d)** Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

**e)** Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

**f)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Modelo RP2cd

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

- g)** Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- h)** Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- i)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- j)** Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;
- k)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- m)** Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- n)** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4.7 DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS E DOS CONSÓRCIOS**

**4.7.1** Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra e nos casos previstos no § 1º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

**4.7.2** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

**4.7.2.1** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

**4.7.2.2** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**4.7.2.3** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

**4.7.2.4** A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

**4.8** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



# **MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**4.8.1** Os consórcios poderão ser formados por até 05 (cinco) empresas.

**4.8.2** Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

**4.8.2.1** O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

**4.8.3** São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

**4.8.4** Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

**4.8.4.1** Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

**4.8.4.2** Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.8.5** O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

**4.8.6** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

## **5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**5.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;

b) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como encaminhar as impugnações para análise e decisão da Autoridade Superior.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, bem como determinar diligências, quando necessário;
- g) receber, examinar os recursos e encaminhá-los à autoridade superior para decisão.
- h) classificar as empresas após a fase de disputa e habilitação;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua adjudicação e homologação.
- k) O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- l) Quando o pregoeiro utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, deverá juntar o parecer formal que integrará o respectivo processo.

#### **DO CREDENCIAMENTO E CADASTRO DAS PROPOSTAS**

**5.2.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**5.3.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat, disponíveis no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**5.3.1.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema do **Licitar Digital** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do **Licitar Digital**, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**5.4.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**5.4.1.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.4.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

**5.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**5.7** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**5.9.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensão e terá reinício somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.10.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**5.11.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br), link licitações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**6.2.** As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**6.2.1.** Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**6.2.1.1.** Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

**6.2.1.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

**6.2.1.3.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com o número de casas decimais disposto no sistema eletrônico**.

**6.2.1.4.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

**6.2.1.5.** A licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo constante no Anexo IV - Proposta Comercial com Descritivo dos Itens

**6.3.** A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

**6.3.1.** No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar:

**6.3.1.1** Valor unitário e total para cada item;

**6.5** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.6.** O Licitante deverá informar a descrição completa do objeto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;

**6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro de propostas.

Modelo RP2cd

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**6.8** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.9.** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.

**6.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.11.** Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

**6.12.** Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

**6.13** O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

**6.14** O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/2006.

#### **7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**7.1.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.2.1** Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

**7.1.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.1.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.2** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.5** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.6.** Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.1** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

**7.8.** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**7.9.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**7.10.** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

**7.11.** Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

#### **DA DISPUTA**

**7.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

**I - Aberto. Com lances com redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao menor lance.**

##### **7.12.1. ABERTO:**

**7.12.1.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.12.1.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.1.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**7.12.1.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.12.1.5.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.13** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**7.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.15.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.16.** Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no Edital.

**7.17.** O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

#### **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

**8.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja

Modelo RP2cd

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**8.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.3.** Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, sob pena de Inabilitação.

**8.3.1** Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, caso a licitante não envie a documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**8.3.1.1** A multa de que trata o item 8.3.1, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

**8.3.2** As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento;

**8.3.3** Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados (valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados).

**8.4.** Será desclassificada a proposta que:

**8.4.1.** Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.4.2.** Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

**8.4.3.** Não se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

**8.4.4.** Que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**8.4.4.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.4.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**8.5.3** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.7.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

**8.8.** A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame.

**8.9.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.10.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

**8.11** Após a aplicação do que é disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e, havendo empate entre as propostas após a disputa de lances, serão aplicadas as disposições do artigo 60 da Lei 14.133/2021. Persistindo o empate, um sorteio será realizado por meio do sistema eletrônico

**8.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, serão analisados os documentos de habilitação.

**8.13.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior.

## **9. DA HABILITAÇÃO:**

### **9.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**9.1.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**9.1.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**9.1.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;>

**9.1.1.4** Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: [https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados;](https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados)

**9.1.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**9.1.1.6.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Modelo RP2cd

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**9.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.4** No caso de inabilitação ou desclassificação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

#### **9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**a)** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**b)** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**c)** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**c1)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

**d)** O pregoeiro poderá diligenciar efetuando consulta na internet ou nos arquivos próprios do Município, visando confirmar as informações ou a manutenção da regularidade da empresa.

**e)** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

**f)** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**g)** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**g.1)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,

**g.2)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas.

**h)** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**i)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**i.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**i.2)** Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial e demais sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**i.3)** A multa de que trata o item i.2, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

**j)** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo

Modelo RP2cd

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

**k)** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

#### **9.6. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.6.1** Será aberto prazo de 02 (duas) horas, para o envio de documentos de habilitação e/ou documentos complementares, via sistema, sob pena de inabilitação.

**9.6.1.1.** Os documentos devem ser inseridos na plataforma LICITAR DIGITAL.

**9.6.2** Os documentos deverão encaminhados em original, por processo de cópia autenticada por cartório ou órgão competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade.

**9.6.2.1** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**9.6.2.2** Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 9.6.2, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h as 12h e das 13h as 17hs, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

**9.6.2.2.1** Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.6.2.2.2** Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não apresentação da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**9.6.2.2.3** A multa de que trata o item anterior, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

**9.6.3** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**9.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa de lances.

**9.8.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**9.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Empresas consorciadas, deverão apresentar juntamente com o documento solicitado na alínea "c" comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme artigo 15, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

#### **9.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
  - b) Prova de **Inscrição Municipal** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;
  - c) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
    - c.1) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
    - c.2) **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) Fazenda(s) Municipal**, emitida por meio de unidade administrativa competente da sede ou do domicílio da licitante;
  - d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.
- § 1º Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- f) As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação relacionada à regularidade fiscal e trabalhista.

#### **9.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b) As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação referente à qualificação econômico-financeira.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

#### **9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestados passados por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem que a respectiva licitante executou ou executa, a contento, fornecimento de natureza similar ao desta licitação.
- c) A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar na Secretaria de Educação de Pindamonhangaba, Rua General Júlio Salgado, 996 – Alto Tabaré – CEP 12403-070, no prazo de até 15 (quinze) dias, as amostras e documentos exigidos no Termo de Referência, item “AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO”.

#### **10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**10.1.1.** Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.1.1.1.** O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**10.1.2.** Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**10.1.2.1.** Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.1.2.2.** Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

**10.1.3.** Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

**10.1.3.1.** Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**10.1.3.2.** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**10.1.4.** Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

**10.1.4.1.** Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.

**10.1.4.2.** No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**10.1.4.3.** A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

**10.1.1.4.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

**10.1.5.** O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

**11.2.** O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**11.4.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**11.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**11.7.** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso, análise de documentos complementares e amostras, que levem à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não apresentar os documentos na forma exigida no item 9.6.2 ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.3** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e publicação do Diário Oficial do Município.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO**

Modelo RP2cd

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**13.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

**13.2** Serão permitidas a adjudicação e homologação parcial do procedimento licitatório.

#### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor. Convocado, o licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da mesma.

**14.1.1.** A empresa deverá assinar a Ata de Registro de Preços, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos digitais deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

**14.2** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

**14.2.1** Prorrogando-se a vigência da ata por igual período, os quantitativos serão renovados, zerando o saldo não utilizado do período anterior.

**14.3** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

**14.4** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste ou repactuação, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.

**14.4.1** Os valores registrados poderão ser reajustados nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

**14.4.2** A análise de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo atender aos artigos 121 e 122 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

**14.5** Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**14.5.1** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 14.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**14.6.** Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o Município de Pindamonhangaba tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira;

**14.7.** Para assinatura da Ata de Registro de Preços será verificado as condições referente a regularidade fiscal da empresa;

**14.8.** Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão convocadas as demais empresas conforme ordem de classificação, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

**14.9.** Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou receber a autorização de fornecimento e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

**14.10.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**14.10.1.** As contratações decorrentes do Sistema de Registros de Preços serão regidas de acordo com art. 114, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal Nº 6.545/2023.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**14.11** A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

**14.11.1** O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

**14.11.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e c do item 14.1.1., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.12** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**14.13** No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes

**14.14** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.

**14.15** A fiscalização e gestão contratual estão dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

## **15. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os objetos desta licitação deverão ser prestados/executados no prazo expresso no termo de referência, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

**15.2.** A empresa obriga-se a prestar/executar o serviço conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no edital.

**15.4.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

**15.5.** Na impossibilidade de serem refeitas os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.6.** O objeto do contrato dar-se-á nos moldes do artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **16. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS**

**16.1.** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues

**16.2.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

**16.2.1.** Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

**16.3.** O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;

**16.3.1.** O Pagamento Instantâneo - PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação;

**16.4.** A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

**16.5** Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## **17. DA DOTAÇÃO**

**17.1.** A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação:**

- **Ficha 474 – 12.366.00.10.2037.3.3.903900 – recurso próprio.**
- **Ficha 426 – 12.361.00.10.2007.3.3.903900 – recurso próprio.**
- **Ficha 475 – 12.367.00.10.2038.3.3.903900 – recurso próprio.**

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

**18.1.1.** O licitante vencedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo de 2 (dois) anos; e

b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

**18.1.2.** Havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

c) Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;

**18.1.3** No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

**18.1.4** Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.

**18.1.5** As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

**18.1.6** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**18.1.7** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## 19. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**19.1.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma LICITAR DIGITAL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**19.1.2** Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

**19.1.3** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.1.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.1.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.1.6** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.licitargital.com.br](http://www.licitargital.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**19.1.7** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**19.2.** Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

**19.3.** Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**19.4.** A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**19.5.** Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

**19.6.** A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;



# **MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**19.7.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

**19.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**19.10.** Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

**19.11.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

**19.12.** É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**19.13.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

**19.14.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**19.15.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.16.** As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

**19.17.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

**19.18.** Fica reservado à MUNICIPALIDADE DE PINDAMONHANGABA, responsável pelo pregão, o direito de:

a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

## **20. DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Pindamonhangaba para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

**Pindamonhangaba, 15 de maio de 2025.**

**ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Modelo RP2cd

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO I**

**MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024**  
**PROCESSO Nº XXX/2024**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, situada na....., ...../SP, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxx, Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº xxx, inscrito(a) no CPF sob nº e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro ....., município de ...../....., representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº ...../....., processo administrativo nº ...../....., cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA XXXXX**, publicado no Diário Oficial do Município de Pindamonhangaba, dia xx/xx/2024 a qual declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 6.545/2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA XXXXX**.
- 1.2. Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:
- 1.2.1. O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

**2. CLÁUSULA II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. O registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | UNID.<br>DE MEDIDA | DESCRIÇÃO | VALOR<br>UNITÁRIO (R\$) | CONSUMO<br>ESTIMADO<br>ANUAL |
|------|--------------------|-----------|-------------------------|------------------------------|
| ...  | ...                | ....      | ...                     | ....                         |

- 2.2 A presente ATA tem valor total estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxx).

**3. CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

- 3.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.1.1. Prorrogando-se a vigência da ata por igual período, os quantitativos serão renovados, zerando o saldo não utilizado do período anterior.
- 3.2. Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Pindamonhangaba não será obrigado contratar os serviços referidos na cláusula I desta, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 3.4. Os valores registrados poderão ser reajustados nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

- 3.5. Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE, contado da data do orçamento estimado.
- 3.5.1. Para a data do orçamento estimado, será considerada a data de fechamento do relatório de pesquisa de preço.
- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 4. CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. A **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
- 4.3. Para execução dos serviços dos itens registrados nesta ATA, será enviada a Autorização de Fornecimento para efetuar a entrega dos itens no prazo estabelecido no edital, contados do envio, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e nesta ATA.
- 4.4. O serviço deverá ser executado observando-se as condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.5. Eventuais pedidos de prorrogação do início da execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pelo detentor da Ata, para serem submetidos à apreciação do órgão responsável, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados.
- 4.5.1. Os pedidos de prorrogações do início da execução dos serviços deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;
- b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
- 4.5.1.1. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após a emissão da autorização de serviços ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
- 4.5.1.2. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo do início da execução dos serviços, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.
- 4.5.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Município de Pindamonhangaba, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 4.5.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;
- 4.5.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 4.5.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- 4.5.2.4. O recebimento não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

#### 5. CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a DETENTORA DA ATA pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
- 5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS - CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Município de Pindamonhangaba será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

5.5 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

#### 6. CLÁUSULA VI – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de XXX:**

- **Ficha XXX – XXX – recurso XXX.**

#### 7. CLÁUSULA VII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inc. II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.2.3. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

7.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 8. CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

8.2 O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir os prazos estabelecidos pela administração municipal nas solicitações de serviços, autorizações de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer quaisquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e d do item 8.2., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

8.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

8.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.

#### 9. CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3. Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

9.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.8. Manter em nosso sistema cadastro atualizado como, e-mail e/ou telefone. Caso contrário, a DETENTORA não poderá eximir-se das responsabilidades previstas no instrumento convocatório e na ata por falta de atualização.

9.9. Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

#### 10. CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6. Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8. Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

10.9. Realizar pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021, após a realização do certame, especialmente para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

10.10. Formalizar os processos administrativos específicos ou documentos equivalentes para aquisição dos bens e serviços registrados.

10.11. Decidir e formalizar eventuais prorrogações do prazo de vigência da ata de registro de preços.

10.12. Acompanhar o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.13. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.14. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.15. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, salvo a hipótese prevista no art. 156, § 6º, inciso I da Lei Federal 14.133, de 2021.

10.16. Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

Modelo RP2cd

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

10.17. Promover realização periódica, a cada 3 meses, de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado e se for constatado que os preços praticados no mercado estão inferiores ao registrado, convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

#### 10.18. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS**

10.18.1. Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

10.18.1.1. Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.18.1.2. Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.

10.18.1.3. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, nestes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;

10.18.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";

10.18.1.5. Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.

10.18.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.18.2. CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.18.3. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.18.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.18.5. Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

#### 11. **CLÁUSULA XI - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS**

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

11.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### 12. **CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria de ....., tendo como responsável .....

#### 13. **CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização da ATA será exercida pelo servidor indicado pela secretaria gestora, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

#### 14. **CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES**



# MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 155 e 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021 havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento da ata e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

14.1.2. Pela inexecução parcial do ajuste: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

14.1.3. Pela inexecução total do ajuste: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;

14.1.4. Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses restantes para o termo final do ajuste.

14.2. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

14.3. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.

14.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.

14.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa a ser paga.

14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

#### 15. **CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

15.2. A divulgação da Ata de Registro de Preços no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da Ata, como condição de eficácia do negócio jurídico.

#### 16. **CLÁUSULA XVI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

16.1. A presente Ata rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

#### 17. **CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

17.2. As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber

17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

17.4. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Pindamonhangaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindamonhangaba, ..... de fevereiro de 2024.

**Órgão Gerenciador**  
Secretário de .....

**Detentora da Ata**  
Empresa

Modelo RP2cd

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

*Testemunhas:*

01) *Nome:* \_\_\_\_\_  
*RG:* \_\_\_\_\_  
*Assinatura:* \_\_\_\_\_

02) *Nome:* \_\_\_\_\_  
*RG:* \_\_\_\_\_  
*Assinatura:* \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Educação.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *aplicação de tinta inseticida*, em paredes e tetos dos prédios municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Pindamonhangaba, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada.

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se do interesse em se contratar serviços de aplicação de tinta inseticida na parte interna de prédios públicos, através da aplicação deste saneante de ação contínua em paredes e tetos, como uma medida diversa, porém concomitante, em relação àquilo que já é conhecido e/ou efetuado para o mesmo fim. Muito embora o produto também funcione como tinta, sua função principal é a de inseticida, não devendo ser confundido com outras tintas comuns, ficando claro que esta contratação não significa, de maneira alguma, duplicidade em relação a outros serviços de pintura que sejam licitados e contratados em paralelo. Até porque, mesmo também servindo como tinta (podendo até a substituir nos casos em que, de qualquer jeito, as paredes e tetos precisarão ser pintados), tal produto é próprio para locais já pintados ou no mínimo preparados para receber alguma pintura.

**JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação destes serviços visa proteger os frequentadores dos locais beneficiados e exterminar os insetos que passem por ali antes de terem a oportunidade de se deslocarem a outras localidades após o contato com o produto. Mas ainda desempenhando um papel significativo na saúde em geral (interesse público), contribuindo para o combate de doenças transmitidas por insetos e afins, e não apenas o *Aedes aegypti* e o *Anopheles*, que juntos são responsáveis pela transmissão da dengue, da malária, da zika e da chikungunya, mas também todas aquelas pragas mais comuns e conhecidas, como: a barata, que transmite até salmonela e contribui para o desenvolvimento de asma; o ácaro, que também causa a asma e outros sintomas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

alérgicos; a mosca, que transmite febre tifoide, cólera, disenteria (mais comum), salmonela, antraz, tuberculose e ovos de vermes parasitas (é um dos piores insetos, por sua facilidade em coabitar com os seres humanos aliada à quantidade de doenças que transmite); as formigas, responsáveis por carregarem vírus e bactérias por onde passam, contaminando ambientes, propagando infecções hospitalares, além de danificarem aparelhos eletrônicos; e outros mosquitos, como o pernilongo, no mínimo muito incômodo.

Falando de nossa realidade, assim como do momento atual, é incontestável que estamos enfrentando um sério desafio de saúde pública devido às doenças transmitidas por mosquitos, como a dengue, zika e chikungunya, todas as quais são propagadas pelo *Aedes aegypti*. Além disso, a malária, causada pelo mosquito *Anopheles*, também é uma preocupação constante em muitas regiões. Estas doenças têm um impacto significativo em nossa comunidade, resultando em sofrimento humano, custos médicos e afetando até mesmo a produtividade econômica.

A aplicação de tinta inseticida em paredes e tetos também demonstra o compromisso com a responsabilidade social e com a saúde pública. Estamos contribuindo ativamente para a redução do risco de transmissão dessas doenças endêmicas em nossa comunidade, desempenhando um papel ativo na prevenção e no combate.

Sabe-se que já existe uma vacina contra a dengue sendo incorporada ao Programa Nacional de Imunização, do Sistema Único de Saúde do Governo Federal, no entanto ainda devemos considerar que a vacinação demorará para ocorrer em larga escala e, mesmo quando isso acontecer, sempre existirá um percentual natural de abstenção por parte da população (seja por qual motivo for), gerando a necessidade de que tal parcela de pessoas seja protegida de outras formas. Além disso, por alguns motivos, também existem orientações de especialistas para que a população continue se protegendo de outras maneiras, como através de repelentes, conforme reportagem: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/02/especialistas-recomendam-uso-de-repelente-ate-por-quem-estiver-vacinado-contr-a-dengue.shtml>.

De qualquer maneira, seria errado considerar a aplicação de tinta inseticida em paredes e tetos como mero combate ao *Aedes aegypti*, trata-se, como dito, de uma ação muito mais ampla, contra boa parte das pragas conhecidas, o que por si só já autoriza este método em paralelo (até porque as medidas preventivas às doenças e contaminações provocadas por baratas, moscas, formigas etc., também são de extrema importância, pela maior incidência em comparação à dengue), devendo ser considerada como mais uma forma de combate de uma maneira geral, e não como um ataque específico à dengue.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Das Ordens de Serviços, constarão detalhadamente os locais e respectivos endereços a serem pintados, bem como a definição dos cômodos e partes onde serão aplicados o produto branco e/ou com introdução de corante (especificando-se a cor do corante ou a tonalidade aproximada).

O produto será aplicado apenas em ambientes devidamente preparados e preferencialmente já pintados, embora também sirva como tinta, considerando sua pigmentação branca ou com inclusão de corantes. Por isso, o produto poderá ser aplicado em locais não pintados, desde que já se encontrem bem-preparados a ponto de uma única demão ser suficiente também para satisfazer a questão estética. Caberá à detentora realizar uma limpeza básica nos locais definidos, devendo a aplicação ser efetuada por meio de rolos e/ou pincéis através de equipe especializada, sendo suficiente apenas uma demão de boa espessura.

A proteção das superfícies e todos os outros detalhes do serviço deverão seguir as instruções de uso do próprio produto a ser aplicado, de maneira que o produto mantenha todas as suas propriedades visando a obtenção do fim a que se destina. Mesmo que as instruções de uso englobem a preservação das superfícies não destinadas a receber o produto, deverão ser tomados cuidados especiais a fim de evitar respingos nestas áreas. Ferragens, vidros, acessórios, luminárias, dutos diversos, entre outros de natureza móvel, precisam ser removidos antes da aplicação e recolocados no final, ou adequadamente protegidos contra danos e manchas do produto. Os respingos que não puderem ser evitados precisarão ser removidos de maneira adequada, enquanto o produto estiver fresco.

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviços, e respeitadas as condições necessárias para a realização dos serviços (como por exemplo que os locais estejam desocupados).

Toda a aplicação de tinta inseticida em paredes e tetos será feita sob supervisão e fiscalização da Administração, bem como da empresa responsável.

Os serviços secundários, como os de logística, poderão ser subcontratados, desde que a subcontratada atenda a todas as exigências legais deste objeto, em especial as sanitárias.

#### **TABELA DE QUANTITATIVOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                      | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| Prestação de serviço de aplicação de tinta inseticida em paredes e tetos através de produto saneante <b>branco</b> em próprios municipais vinculados à Secretaria de Educação, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada. | 41.848     | m2                |
| Prestação de serviço de aplicação de tinta inseticida através de produto saneante <b>com corante</b> em próprios municipais vinculados à Secretaria de Educação, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada.               | 10.462     | m2                |

**AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO**

A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar na Secretaria de Educação de Pindamonhangaba, Rua General Júlio Salgado, 996 – Alto Tabau – CEP 12403-070, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- Amostra do produto a ser utilizado pela empresa, em embalagem com no mínimo 01 (um) litro, visando verificar se o produto atende às especificações do Termo de Referência, que posteriormente deverá ser o mesmo produto usado durante a execução contratual. A amostra, além de servir para verificações das informações na própria embalagem do produto, poderá ser objeto de testes controlados com uma ou mais pragas aqui relacionadas, em laboratório a ser escolhido pela Administração, às expensas da licitante.
- Autorização oficial, por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do prazo de duração da eficácia do produto a ser utilizado, que deverá ser superior a 30 (trinta) meses.
- Informação oficial, por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou através de laudos de laboratórios acreditados pelo INMETRO, sobre as pragas urbanas atingidas pelo produto a ser utilizado, devendo prever no mínimo: barata, mosca, ácaro, o mosquito transmissor de arboviroses (principalmente dengue), formiga (do tipo doceira) e outros mosquitos (como o pernilongo).
- Catálogo do produto ou documento equivalente, contendo no mínimo a cor branca e as nuances atingidas, quando o produto for misturado a corantes.
- Documento, por parte do fabricante, representante ou da própria participante, contendo as instruções de uso e primeiros socorros, para fins de fiscalização.
- Demonstração de que o produto contém como princípio ativo a Deltametrina, que poderá ser feita através da própria embalagem, laudo ou qualquer outro documento idôneo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- g) Contrato de Representação Comercial, Autorização para Comercialização e/ou Carta de Solidariedade do fabricante, distribuidor ou equivalente, com informações que identifiquem suficientemente o produto a ser utilizado.
- h) Os órgãos e entidades da administração pública não participantes poderão aderir a presente Ata de Registro de Preços, desde que atendidas às condições do artigo 86 e demais da Lei Federal nº 14.133/2021
- i) Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela Administração, inclusive os unitários, atendendo ao artigo 82, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

**GARANTIA**

Garantia de eficácia do produto de no mínimo 30 (trinta) meses, a ser informada na proposta.

**LOCAIS DE APLICAÇÃO**

Além dos locais previstos na lista abaixo, há também a sede da própria Secretaria de Educação, situada à Rua General Júlio Salgado, 996 – Alto Tabaú – CEP 12403-070, Telefone 3644-1566.

Os locais poderão sofrer alterações por outros não previstos, obedecendo-se critérios de necessidade, oportunidade ou conveniência.

|                                                                     |                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Abdias Júnior Santiago e Silva (EM) SANTA CECÍLIA</b>            | Rua João Maria Pires, 30 - Santa Cecília - CEP 12411-680          |
| <b>Alexandre Machado Salgado, Prof. (EM) CAMPINAS</b>               | Rua José Benedito Quirino, 280 - Campinas - CEP 12401-170         |
| <b>André Franco Montoro, Dr. (EM) CRISPIM</b>                       | Av. Monsenhor João José de Azevedo, 520 - Crispim - CEP 12402-010 |
| <b>Andréa Cristina de Souza Bissoli, Profª (CMEI) TABAÚ</b>         | Rua Gal. Júlio Salgado, nº 996, Alto do Tabaú - CEP 12.403-070    |
| <b>Ângelo Paz da Silva, Dr. (EM) CIDADE JARDIM</b>                  | Rua José Luiz Imediato, 235 - Cidade Jardim - CEP 12424-200       |
| <b>Aníbal Ferreira Lima – (EM) RES. ARCO ÍRIS</b>                   | Rua General Rui Andrade Costa, 100 - Araretama - CEP 12423-470    |
| <b>Arthur de Andrade (EM) CIDADE NOVA</b>                           | Av. Princesa do Norte, 1321 - Cidade Nova - CEP 12414-060         |
| <b>Augusto César Ribeiro (EM) VILA RICA</b>                         | Rua Vicente Correa Leite, 185 - Vila Rica - CEP 12422-430         |
| <b>Ayrton Senna da Silva (EM) TERRA DOS IPÊS I</b>                  | Rua Estado do Piauí, 45 - Terra dos Ipês I – CEP 12443-410        |
| <b>CAIC (CMEI) NOVA ESPERANÇA</b>                                   | Rua Cássio Pires Salgado, 150 - Araretama - CEP 12426-269         |
| <b>Casa Verde (PROJETO EDUCACIONAL AMBIENTAL) VILA SÃO BENEDITO</b> | Rua Guilherme Nicoletti, 675 – Vila São Benedito - CEP 12445-120  |
| <b>Dulce Pedrosa Romeiro Guimarães (EM) BOA VISTA</b>               | Av. Dr. João Ribeiro, 131 - Boa Vista - CEP 12401-110             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                        |                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Durvalino dos Santos (CMEI) CAMPINAS</b>                            | Rua Geraldo Mário Sacramento, 152 - Bairro das Campinas - CEP 12415-050         |
| <b>Elias Bargis Mathias, Prof. (EM) ARARETAMA</b>                      | Rua Benedito Bacca Benega, 60 - Araretama - CEP 12443-220                       |
| <b>Esmeralda da Silva Ramos (CMEI) LIBERDADE</b>                       | Av. das Orquídeas, 442 - Liberdade - CEP 12440-410                              |
| <b>Félix Adib Miguel (EM) VILA RICA</b>                                | Rua Geraldo Prates da Fonseca, 140 - Vila Rica - CEP 12422-490                  |
| <b>Francisco de Assis César, Dr. (EM) MOREIRA CÉSAR</b>                | Rua Francisco Sebastião Borges, 259 - Moreira César - CEP 12440-230             |
| <b>Francisco Lessa Júnior, Dr. (CMEI) CIDADE JARDIM</b>                | Rua Pedro Ângelo Foroni, 32 - Cidade Jardim - CEP 12424-290                     |
| <b>Francisco Romano de Oliveira, Dr. (NAP) BELA VISTA</b>              | Rua Inglaterra, 344 - Bela Vista - CEP 12412-520                                |
| <b>Gilda Piorini Molica, Profª (EM) SÃO JUDAS TADEU</b>                | Rua Antônio dos Santos, 189 - São Judas Tadeu - CEP 12411-080                   |
| <b>Isabel do Carmo Nogueira, Profª (EM) CRISPIM</b>                    | Rua Ceará, 40 - Crispim - CEP 12402-270                                         |
| <b>Isabel Pereira da Silva (CMEI) MOREIRA CÉSAR</b>                    | Rua Gonzaga, 110 - Moreira César - CEP 12440-200                                |
| <b>Jairo Monteiro, Prof. (EM) VILA RICA</b>                            | Av. Abel Correa Guimarães, 1422 - Vila Rica - CEP 12420-680                     |
| <b>João Cesário (EM) FEITAL</b>                                        | Av. João Francisco da Silva, 1956 - Feital - CEP 12441-240                      |
| <b>João Fleury Filho (CMEI) ALTO DO CARDOSO</b>                        | Rua Caraguatatuba, 435 - Alto do Cardoso - CEP 12420-500                        |
| <b>João Kolenda Lemos, Prof. (EM) BEM VIVER</b>                        | Estrada Municipal Carlos Lopes Guedes, 2265 - Bem Viver - CEP 12426-201         |
| <b>Joaquim Pereira Silva, Prof. (EM) MANTIQUEIRA</b>                   | Rua Dr. Carlos Martins de Almeida Júnior, s/nº - Mantiqueira - CEP 12446-110    |
| <b>Jonas Abib, Mons. (CMEI) ARCO-ÍRIS</b>                              | Rua Adílson Augusto Bassanello Pereira, nº 141, Res. Arco-íris - CEP 12.426-020 |
| <b>José Gonçalves da Silva, (EM) LIBERDADE</b>                         | Rua Benedito Machado Gomes, 137 - Liberdade - CEP 12444-693                     |
| <b>José Ildefonso Machado (CMEI) LAERTE ASSUMPÇÃO</b>                  | Av. Maria Albissu Bonafé, 111 - Laerte Assumpção - CEP 12440-630                |
| <b>Josefina Cembranelli Schmidt (CMEI) JARDIM ROSELI</b>               | Rua Dr. Frederico Machado, 855 - Jardim Roseli - CEP 12410-040                  |
| <b>Julieta Reale Vieira, Profª (EM) CASTOLIRA</b>                      | Trav. da Rua Felício Carpana Vitali, 149, Castolira - CEP 12405-450             |
| <b>Lauro Vicente de Azevedo (EM) LOT. CÍCERO PRADO</b>                 | Rua Antônio Carlos Corrêa de Macedo, 36 - Cícero Prado - CEP 12444-600          |
| <b>Lessa (CMEI) LESSA</b>                                              | Rua Geraldo Prates da Fonseca, 18 - Lessa - CEP 12422-490                       |
| <b>Lucineia Cristiani Marcelo do Amaral Carvalho (CMEI) ARARETAMA</b>  | Rua João do Amaral, 68 - Araretama - CEP 12423-580                              |
| <b>Madalena Caltabiano Salum Benjamim, Profª – (EM) NOVA ESPERANÇA</b> | Rua José Pereira Sobrinho, 160 - Nova Esperança - CEP 12426-320                 |
| <b>Manoel César Ribeiro (EM) RES. ANDRADA</b>                          | Rua Treze de Maio, 200 – Res. Andrada - CEP 12402-610                           |
| <b>Maria Aparecida Arantes Vasques, Profª (EM) MOMBAÇA</b>             | Av. Capitão Monteiro do Amaral, 300 - Mombaça - CEP 12425-220                   |
| <b>Maria Aparecida Camargo de Souza, Profª (EM) RIBEIRÃO GRANDE</b>    | Estrada Municipal Guaramirim, 170 - Ribeirão Grande - CEP 12400-000             |
| <b>Maria Aparecida Gomes – “Sá Maria” (CMEI) PASIN</b>                 | Av. Espanha, 847 - Pasin - CEP 12445-610                                        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                              |                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Maria Benedita Cabral San Martin (CMEI) VISTA ALEGRE</b>                                  | Rua Aristides Pires, 38 - Feital - CEP 12443-050                                |
| <b>Maria das Dores S. Marcondes - "M<sup>a</sup> dos Anjos" (CMEI) VALE DAS ACÁCIAS</b>      | Rua dos Cravos, 264 - Vale das Acácias - CEP 12440-340                          |
| <b>Maria Helena Ribeiro Vilela, Prof<sup>a</sup> (EM) JARDIM REGINA</b>                      | Rua Tung A Chin, 100 - Jardim Regina - CEP 12442-400                            |
| <b>Maria Luiza Lima de Almeida (CMEI) RES. AZEREDO</b>                                       | Rua Silvinho Lourenço de Faria, 70 - Lot. Azeredo - CEP 12444-820               |
| <b>Maria Madureira Salgado, Prof<sup>a</sup> - "Dona Minica" (EM) CRUZ PEQUENA</b>           | Estrada Carlos Giacomo Ângelo Massetti, 500 - Cruz Pequena - CEP 12402-651      |
| <b>Maria Zara Miné Renoldi dos Santos, Prof<sup>a</sup> (EM) JARDIM CRISTINA</b>             | Rua Ver. José Francisco Alves dos Santos, 129 - Jardim Cristina - CEP 12412-150 |
| <b>Mário Antônio Bonotti, Pe. (EM) MARIA ÁUREA</b>                                           | Rua Araras, 312 - Maria Áurea - CEP 12420-530                                   |
| <b>Mario Covas, Gov. (NAP) PASIN</b>                                                         | Av. Polônia, 451 - Pasin - CEP 12445-640                                        |
| <b>Mário de Assis César, Prof. (EM) PADRE RODOLFO</b>                                        | Rua Maria Glória Carlota, 424 - Padre Rodolfo - CEP 12441-580                   |
| <b>Marli Lemes de Moura Camargo (CMEI) TERRA DOS IPÊS I</b>                                  | Rua Maceió, 79 - Terra dos Ipês I - CEP 12443-100                               |
| <b>Moacyr de Almeida (EM) JARDIM BELA VISTA</b>                                              | Rua Eng. José Nicola Mutarelli, 192 - Bela Vista - CEP 12412-500                |
| <b>Neide Maria Pereira de Andrade, Prof<sup>a</sup> - D. Neide (CMEI) BERÇÁRIO ARARETAMA</b> | Est. Mun. Carlos Lopes Guedes Filho, nº 2.161, Res. Bem Viver - CEP 12.426-201  |
| <b>Odete Correa Madureira (EM) MORUMBI</b>                                                   | Rua José Benedito Alves dos Santos, 31 - Jardim Morumbi - CEP 12403-680         |
| <b>Olímpia Franco César, Prof<sup>a</sup> (CMEI) CASTOLIRA</b>                               | Travessa da Rua Carpana Vitali, 161 - Castolira - CEP 12405-450                 |
| <b>Orlando Pires, Prof. (EM) BOM SUCESSO</b>                                                 | Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo, 5161 - Bom Sucesso - CEP 12404-010           |
| <b>Padre Zezinho - José Orlando Siqueira do Amaral, Pe. (EM) VILA SÃO BENEDITO</b>           | Rua Guilherme Nicolletti, 753 - Vila São Benedito - CEP 12445-120               |
| <b>Paulo Freire, Prof. (EM) VILA PRADO</b>                                                   | Rua Guilherme de Almeida, 26 - Vila Prado - CEP 12410-520                       |
| <b>Rachel de Aguiar Loberto, Prof<sup>a</sup> (EM) VALE DAS ACÁCIAS</b>                      | Rua dos Cravos, 314 - Vale das Acácias - CEP 12440-340                          |
| <b>Regina Célia Madureira de Souza Lima, Prof<sup>a</sup> (EM) ARARETAMA</b>                 | Av. Prefeito Nicanor Ramos Nogueira, 830 - Araretama - CEP 12423-010            |
| <b>Reynaldo Nieborg, Frei (CMEI) SANTA CECÍLIA</b>                                           | Rua Virgílio Marcondes, 66 - Santa Cecília - CEP 12411-370                      |
| <b>Rosália de Fátima Santos Queiroz, Prof<sup>a</sup> (CMEI) CRISPIM</b>                     | Rua Ceará, nº 140 Crispim - CEP 12402-270                                       |
| <b>Ruth Azevedo Romeiro, Prof<sup>a</sup> (EM) LOT. TRIÂNGULO</b>                            | Rua dos Pintassilgos, 370 - Triângulo - CEP 12413-040                           |
| <b>Ruth Dóris Lemos, Prof<sup>a</sup> (CMEI) BEM VIVER</b>                                   | Estrada Municipal Carlos Lopes Guedes, 2365 - Bem Viver - CEP 12426-201         |
| <b>Serafim Ferreira (EM) TERRA DOS IPÊS II</b>                                               | Alameda dos Manacás, 2100 - Terra dos Ipês II - CEP 12433-100                   |
| <b>Silvia Aparecida Quirino de Jesus, Prof<sup>a</sup> (CMEI) CIDADE NOVA</b>                | Av. Independência, 1.842 - Cidade Nova - CEP 12.414-240                         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                        |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Therezinha Macedo Pedro de Andrade, Profª (CMEI) VILA BOURGUESE</b> | Rua Major José dos Santos Moreira, nº 645 - Vila Bourguese - CEP 12410-050 |
| <b>Valdira Morgado, Profª (CMEI) MANTIQUEIRA</b>                       | Rua Geraldo Derrico Moreira, nº 115 - Mantiqueira - CEP 12446-150          |
| <b>Vito Ardito (EM) ARARETAMA</b>                                      | Rua Wilson Muassab, 137 - Araretama - CEP 12423-600                        |
| <b>Yolanda Immediato Fryling, Da. (CMEI) ALTO DO CARDOSO</b>           | Rua Monteiro Lobato, 101 - Alto do Cardoso - CEP 12420-040                 |
| <b>Yvone Aparecida Arantes Corrêa, Profª (EM) GOIABAL</b>              | Av. dos Cedros, 305 - Goiabal - CEP 12415-455                              |

**OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- A empresa CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações presentes no edital e termo de referência;
- Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações presentes no edital e termo de referência, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo e local combinados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Setor responsável do produto;
- Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, de acordo com o edital e o termo de referência;
- Notificar a CONTRATADA por escrito de qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato;
- Departamento Responsável deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Edital.

**SANÇÕES**

- Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- O licitante vencedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente estará sujeito às seguintes penalidades:
    - a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo de 2 (dois) anos; e
    - b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.
  - Sem prejuízo do disposto no art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:
    - a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
    - b) Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;
    - c) Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;
  - No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto;
- Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.;
- As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial;
  - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;
  - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- A prestação de serviço e produto poderá ser rejeitado, no todo, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do envio, via protocolo 1Doc, da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento, com assinatura do responsável pelo recebimento, e das certidões de regularidade fiscal atualizadas. Este procedimento é obrigatório para envio de notas fiscais e as orientações com o procedimento será enviado à empresa vencedora do certame, via e-mail;
- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

#### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, de modo a majorar a competitividade do certame, de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Por se tratar de um objeto de valor alto, que possui critérios e parâmetros para a execução consecutiva dos serviços, com natureza de imprevisibilidade, e que por tudo isso será licitado pelo sistema do Registro de Preços, entendemos que a própria característica da solução é para que seja realizada de forma parcelada.

Na parte de sua formação, embora seja um objeto divisível, deverá ser licitado em lote único, sem adoção de cota reservada, pela necessidade de que sejam entregues por um mesmo fornecedor, em razão da característica de padronização do serviço nos cuidados, qualidade, tonalidade das cores etc.; assim, esta exceção se enquadra no disposto no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e também justifica a exigência do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois a divisão deste produto poderia representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma absoluta desvantagem técnica, e seu agrupamento alcança os benefícios da economia de escala, representando evidente vantagem econômica.

#### **ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

A estimativa inicial do valor da contratação observa a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, no qual foram consultadas diversas fontes de pesquisa.

O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 8.405.275,42 (oito milhões quatrocentos e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária Ficha Nº474

Classificação orçamentária 12.366.00.10.2037.3.3.903900

Dotação Orçamentária Ficha Nº426

Classificação orçamentária 12.361.00.10.2007.3.3.903900





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dotação Orçamentária Ficha Nº475

Classificação orçamentária 12.367.00.10.2038.3.3.903900

**Luciana de Oliveira Ferreira**  
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO III**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Referência: Solicitação de Registro de Preço nº 000030/2025.

**DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *aplicação de tinta inseticida*, em paredes e tetos dos prédios municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Pindamonhangaba, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada.

| Área Requisitante                | Responsável                                                        |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Educação | Luciana de Oliveira Ferreira<br>(Secretária Municipal de Educação) |

**DA NATUREZA DO OBJETO**

Trata-se do interesse em se contratar serviços de aplicação de tinta inseticida na parte interna de prédios públicos, através da aplicação deste saneante de ação contínua em paredes e tetos, como uma medida diversa, porém concomitante, em relação àquilo que já é conhecido e/ou efetuado para o mesmo fim. Muito embora o produto também funcione como tinta, sua função principal é a de inseticida, não devendo ser confundido com outras tintas comuns, ficando claro que esta contratação não significa, de maneira alguma, duplicidade em relação a outros serviços de pintura que sejam licitados e contratados em paralelo. Até porque, mesmo também servindo como tinta (podendo até a substituir nos casos em que, de qualquer jeito, as paredes e tetos precisarão ser pintados), tal produto é próprio para locais já pintados ou no mínimo preparados para receber alguma pintura.

A contratação destes serviços visa proteger os frequentadores dos locais beneficiados e exterminar os insetos que passem por ali antes de terem a oportunidade de se deslocarem a outras



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

localidades após o contato com o produto. Mas ainda desempenhando um papel significativo na saúde em geral (interesse público), contribuindo para o combate de doenças transmitidas por insetos e afins, e não apenas o *Aedes aegypti* e o *Anopheles*, que juntos são responsáveis pela transmissão da dengue, da malária, da zika e da chikungunya, mas também todas aquelas pragas mais comuns e conhecidas, como: a barata, que transmite até salmonela e contribui para o desenvolvimento de asma; o ácaro, que também causa a asma e outros sintomas alérgicos; a mosca, que transmite febre tifoide, cólera, disenteria (mais comum), salmonela, antraz, tuberculose e ovos de vermes parasitas (é um dos piores insetos, por sua facilidade em coabitar com os seres humanos aliada à quantidade de doenças que transmite); as formigas, responsáveis por carregarem vírus e bactérias por onde passam, contaminando ambientes, propagando infecções hospitalares, além de danificarem aparelhos eletrônicos; e outros mosquitos, como o pernilongo, no mínimo muito incômodo.

Falando de nossa realidade, assim como do momento atual, é incontestável que estamos enfrentando um sério desafio de saúde pública devido às doenças transmitidas por mosquitos, como a dengue, zika e chikungunya, todas as quais são propagadas pelo *Aedes aegypti*. Além disso, a malária, causada pelo mosquito *Anopheles*, também é uma preocupação constante em muitas regiões. Estas doenças têm um impacto significativo em nossa comunidade, resultando em sofrimento humano, custos médicos e afetando até mesmo a produtividade econômica.

A aplicação de tinta inseticida em paredes e tetos também demonstra o compromisso com a responsabilidade social e com a saúde pública. Estamos contribuindo ativamente para a redução do risco de transmissão dessas doenças endêmicas em nossa comunidade, desempenhando um papel ativo na prevenção e no combate.

Sabe-se que já existe uma vacina contra a dengue sendo incorporada ao Programa Nacional de Imunização, do Sistema Único de Saúde do Governo Federal, no entanto ainda devemos considerar que a vacinação demorará para ocorrer em larga escala e, mesmo quando isso acontecer, sempre existirá um percentual natural de abstenção por parte da população (seja por qual motivo for), gerando a necessidade de que tal parcela de pessoas seja protegida de outras formas. Além disso, por alguns motivos, também existem orientações de especialistas para que a população continue se protegendo de outras maneiras, como através de repelentes, conforme reportagem: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/02/especialistas-recomendam-uso-de-repelente-ate-por-quem-estiver-vacinado-contr-a-dengue.shtml>. De qualquer maneira, seria errado considerar a aplicação de tinta inseticida em paredes e tetos como mero combate ao *Aedes aegypti*, trata-se, como dito, de uma ação muito mais ampla, contra boa parte das pragas conhecidas, o que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

por si só já autoriza este método em paralelo (até porque as medidas preventivas às doenças e contaminações provocadas por baratas, moscas, formigas etc., também são de extrema importância, pela maior incidência em comparação à dengue), devendo ser considerada como mais uma forma de combate de uma maneira geral, e não como um ataque específico à dengue.

#### **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação de serviços para a aplicação de tinta inseticida, embora seja uma medida essencial para o controle de pragas e a proteção da saúde pública, não foi incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) deste exercício devido ao fato de a necessidade dessa contratação ter sido identificada recentemente, após o fechamento do ciclo de elaboração e aprovação do plano anual.

A administração municipal tomou conhecimento da urgência dessa solução somente após a constatação de um aumento significativo de incidência de pragas em áreas estratégicas, o que gerou uma análise emergencial sobre as medidas necessárias para mitigar os riscos à saúde pública. A tinta inseticida, como alternativa eficaz para o controle e prevenção de insetos transmissores de doenças, se tornou uma necessidade emergencial que, infelizmente, não pôde ser prevista no PCA devido à sua recente identificação.

Ressaltamos que o uso de tintas inseticidas é uma medida preventiva de grande importância para a saúde pública, uma vez que contribui diretamente para a redução da presença de pragas como mosquitos, roedores e outros insetos que podem transmitir doenças graves à população. Sua aplicação nas áreas identificadas garantirá um ambiente mais seguro e saudável para a comunidade, evitando surtos de doenças como dengue, zika, chikungunya, e leptospirose, entre outras.

Apesar de não estar prevista no PCA atual, a contratação para a aplicação da tinta inseticida será tratada com máxima prioridade e será inserida no planejamento para o próximo exercício. A Administração Municipal está empenhada em tomar todas as medidas necessárias para garantir a saúde e o bem-estar da população, e a implementação dessa solução será realizada o mais breve possível, através da devida licitação e conforme os procedimentos legais exigidos.

Portanto, devido ao conhecimento recente da necessidade dessa ação e considerando a sua extrema relevância para a saúde pública, a contratação de serviços de aplicação de tinta inseticida será formalizada de maneira urgente no próximo Plano de Contratação Anual, para garantir a continuidade do combate às pragas e a proteção da população.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **DAS JUSTIFICATIVAS**

##### **Para a contratação**

Em primeiro lugar, por se tratar de objeto de valor considerável, o ideal é que tenhamos a opção de o executar de maneira gradativa e parcelada. Para tanto, poderemos utilizar alguns critérios e parâmetros para a escolha dos locais que inicialmente receberão o tratamento em detrimento de outros que ficarão para depois: prevenção em geral; setores com maior movimentação de pessoas; proximidade com potenciais focos de criadouros de mosquitos; infestações de quaisquer pragas; deterioração por motivos diversos; desgaste de pintura comum aproveitando para substituir pela tinta inseticida; entre outras. Sendo assim, diante de tal imprevisibilidade, o ideal é que o objeto seja licitado pelo sistema do Registro de Preços, por ser pertinente. Além do que, é sempre muito conveniente o fato de que o Registro de Preços permite o acompanhamento da execução orçamentária em tempo real, com o empenhamento dos serviços que serão efetivamente prestados apenas quando as condições orçamentárias e financeiras forem favoráveis.

Na parte de sua formação, embora seja um objeto divisível, deverá ser licitado em lote único, sem adoção de cota reservada, pela necessidade de que sejam entregues por um mesmo fornecedor, em razão da característica de padronização do serviço nos cuidados, qualidade, tonalidade das cores etc.; assim, esta exceção se enquadra no disposto no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e também justifica a exigência do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois a divisão deste produto poderia representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma absoluta desvantagem técnica, e seu agrupamento alcança os benefícios da economia de escala, representando evidente vantagem econômica.

Por se tratar de um objeto relativamente novo, entendemos que a exigência de comprovações pretéritas contendo quantitativos poderá restringir a participação de interessados, motivo pelo qual o ideal é que se exija Atestados de Capacidade Técnica sem a demonstração de quantidades já atendidas. Até porque a intenção é se licitar pelo sistema do Registro de Preços, no qual as contratações podem ou não acontecer, sendo que a exigência da comprovação de quantitativos poderia fugir da quantidade que será realmente aplicada.

Alternativamente à exigência de Atestados de Capacidade Técnica sem quantitativos, para que se busque uma maior segurança na contratação, entendemos como necessário que sejam efetuadas as seguintes exigências à empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar: a) amostra do produto a ser utilizado pela empresa, em embalagem com no mínimo 01 (um) litro, visando verificar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

se o produto atende às especificações do Termo de Referência, que posteriormente deverá ser o mesmo produto usado durante a execução contratual; a amostra, além de servir para verificações das informações na própria embalagem do produto, poderá ser objeto de testes controlados com uma ou mais pragas aqui relacionadas, em laboratório a ser escolhido pela Administração, às expensas da licitante; b) autorização oficial, por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do prazo de duração da eficácia do produto a ser utilizado, que deverá ser superior a 30 (trinta) meses; entendemos que 30 (trinta) meses é o prazo mínimo razoável em relação à eficácia do produto, para que não necessitemos ficar renovando e gastando anualmente com a aplicação da tinta inseticida nos mesmos prédios; até existem registros de produtos que podem se manter por 05 (cinco) anos, o que nos seria ainda melhor, pois a realização de gastos com a renovação da aplicação seria mais espaçada, no entanto, em razão do maior desgaste dos prédios públicos, que recebem sempre muitas pessoas e por isso exigem mais limpezas e manutenções, entendemos como razoável que as comprovações sejam feitas para a metade do tempo; c) informação oficial, por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou através de laudos de laboratórios acreditados pelo INMETRO, sobre as pragas urbanas atingidas pelo produto a ser utilizado, devendo prever no mínimo: barata, mosca, ácaro, o mosquito transmissor de arboviroses (principalmente dengue), formiga (do tipo doceira) e outros mosquitos (como o pernilongo); como dito anteriormente, não tencionamos combater tão somente o *Aedes aegypti*, se decidimos aplicar a tinta inseticida em prédios públicos, que seja um produto que também combata outras pragas, até porque o *Aedes aegypti* possui mais incidência em períodos específicos do ano, transformando em um investimento desproporcional a aplicação do produto para uma única praga; d) catálogo do produto ou documento equivalente, contendo no mínimo a cor branca e as nuances atingidas, quando o produto for misturado a corantes; e) documento, por parte do fabricante, representante ou da própria participante, contendo as instruções de uso e primeiros socorros, para fins de fiscalização; f) demonstração de que o produto contém como princípio ativo a Deltametrina, que poderá ser feita através da própria embalagem, laudo ou qualquer outro documento idôneo; a justificativa desta exigência, relacionada à estrutura mosaico, encontra-se mais adiante, neste mesmo documento; e g) contrato de Representação Comercial, Autorização para Comercialização e/ou Carta de Solidariedade do fabricante, distribuidor ou equivalente, com informações que identifiquem suficientemente o produto a ser utilizado; sendo um produto que pode ser adquirido por qualquer empresa do ramo de pintura, nossa intenção é a de que não haja interrupções surpresas por parte do suposto fabricante, distribuidor ou equivalente, no fornecimento da tinta inseticida à futura detentora; tratando-se de um objeto de muita



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

importância, de valor alto e que tecnicamente exige cuidado e responsabilidade maiores, entendemos que um desses documentos trará mais segurança de que os serviços serão prestados e ainda da maneira mais adequada possível.

Por fim, entendemos também como mais seguro que a proposta das participantes traga, em forma de declarações, os compromissos da garantia de eficácia do produto de no mínimo 30 (trinta) meses e de que as licitantes têm condições de apresentar, no momento adequado, a amostra e toda a documentação informada acima, sob pena de, em não o fazendo, serem responsabilizadas por falsidade.

#### **Consumo estimado**

Os quantitativos foram baseados na quantidade de próprios públicos e na estrutura atualmente em utilização pela Administração, em conjunto com o que entendemos razoável para o comprometimento orçamentário e financeiro, aliando-se ao sistema de Registro de Preços.

Existem atualmente 41 (quarenta e uma) Escolas Municipais (EM) e 27 (vinte e sete) outros Projetos ou Unidades Escolares, como os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e outros. As EM possuem em média 10 (dez) salas de aproximadamente 30m<sup>2</sup>, cada uma com cerca de 76,2m<sup>2</sup> de área útil entre paredes e teto. Os CMEI ou outros possuem em média 8 (oito) salas com os mesmos 30m<sup>2</sup> e com a mesma metragem útil. Somando as 410 (quatrocentas e dez) salas das EM às 216 (duzentas e dezesseis) salas dos CMEI ou outros, temos aproximadamente 626 (seiscentas e vinte e seis) salas, que, multiplicadas pela metragem útil, que arredondaremos para 80m<sup>2</sup>, temos então 50.080m<sup>2</sup>.

Desejamos também executar o objeto na sede da Secretaria de Educação, que possui 892m<sup>2</sup> de área construída. Como se depreende dos casos das EM e dos CMEI e outros, a metragem quadrada útil de cada sala é praticamente 2,5 vezes o seu tamanho, ou seja, multiplicando o tamanho da sala, de 30m<sup>2</sup>, por 2,5 vezes, chegamos a 75m<sup>2</sup> de área útil, quase os 76,2m<sup>2</sup> obtidos efetivamente. Fazendo o mesmo com a metragem da sede da Secretaria de Educação, temos então os 892m<sup>2</sup> multiplicados por 2,5 vezes, resultando em aproximadamente 2.230m<sup>2</sup> de área útil.

Somando-se então toda a área útil das salas das EM e dos CMEI e outros com a área útil da sede da Secretaria de Educação, temos o total aproximado de 52.310m<sup>2</sup> de área útil a ser pintada, dividindo-se ainda, para uma proporcionalidade aproximada de utilização, em 80% (oitenta por cento) de tinta inseticida branca e 20% (vinte por cento) de tinta inseticida com corante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **LEVANTAMENTO DE MERCADO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Atualmente, os métodos mais conhecidos de combate às pragas são a dedetização (aplicação direta de inseticidas contra a maioria das pragas, exterminando-as e ocasionando a desinfestação) e o “fumacê” (“nuvem de fumaça” com baixas doses de agrotóxico liberada por um veículo, usado mais contra mosquitos). Além deles, para o caso, por exemplo, desta verdadeira “epidemia” de dengue que enfrentamos, há também um trabalho preventivo, de conscientização, através de campanhas publicitárias e da fiscalização por profissionais especializados da saúde, que visitam imóveis para a identificação de criadouros.

De outro lado, a aplicação de tinta inseticida nas paredes e tetos de nossas instalações representa uma abordagem inovadora e eficaz para combater esses insetos transmissores de doenças. Neste formato, o produto contém microcápsulas de inseticida que são liberadas gradualmente após a aplicação. Esta tecnologia garante uma proteção contínua e eficaz contra os insetos transmissores e outras pragas, reduzindo significativamente a probabilidade de infestações em nossas instalações.

Então, como se vê, a aplicação de tinta inseticida em paredes e tetos é uma modalidade a ser acrescida aos métodos mais conhecidos, e não uma providência substitutiva. No entanto, podemos fazer algumas comparações com os outros métodos. Primeiramente, esta aplicação de tinta inseticida em paredes e tetos, por sua atuação muito mais prolongada, acaba sendo uma medida tanto preventiva, como as campanhas publicitárias, quanto corretiva, como a dedetização e o “fumacê”. Adentrando um pouco mais na atuação estendida deste tipo de aplicação, se compararmos com a dedetização normal e o “fumacê”, teremos que estes dois últimos métodos são comumente utilizados contra infestações. Pegando a dedetização contra baratas como exemplo, sabemos que referidas baratas se reproduzem de maneira muito rápida, aumentando sua população quase que em progressão geométrica, sendo que tal aumento leva um determinado tempo. Quando é feita a dedetização, o produto elimina as baratas que se encontram no local, mas não impede novas infestações, já que os hábitos de limpeza dos ambientes acabam espalhando o residual do inseticida (ainda mais nos prédios públicos, muito frequentados), diminuindo a cada dia sua área de abrangência (o que não ocorre nas paredes e tetos, o produto continua lá). Em outras palavras, com a limpeza dos locais dedetizados, uma barata terá alguns trechos sem inseticida para transitar e permanecer viva, enquanto se passar em uma parede com o inseticida, ela morrerá. Assim, após a dedetização normal, o ressurgimento de outras baratas e o reinício do ciclo de aumento de sua



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

população é questão de tempo, até que seja feita uma nova dedetização e assim sucessivamente (lembrando que a barata é apenas um dos exemplos possíveis). O problema disso é que, entre uma dedetização e outra, as pragas que frequentarem o local, mesmo ainda em pequenas quantidades, poderão, já a partir dos dias seguintes à dedetização comum, reiniciarem a transmissão de suas doenças livremente. E, com os mosquitos, incluindo o *Aedes aegypti*, é ainda pior, pois seus hábitos são muito mais aéreos do que rasteiros, ao aterrissar de maneira mais frequente em paredes e tetos, e menos nos pisos, fazendo com que sejam alvos do “fumacê” mais quando a “nuvem” está sendo aplicada e alvos da dedetização apenas quando pousam no chão.

Como já indicado no exemplo acima, o presente produto de desinsetização e pintura, em contrapartida, além de servir para aplicação justamente nas paredes e tetos (que são frequentados não apenas pelo *Aedes aegypti*, mas também por baratas, moscas, formigas etc.), possui uma ação constante, que se prolonga através do tempo. Ou seja, ao invés de eliminar todas as pragas que estão no local durante sua aplicação, como ocorre com a dedetização (que, como dito, resolve o problema momentaneamente até o reinício do ciclo de infestação já nos dias subsequentes), este produto de paredes e tetos é aplicado e permanece eliminando as pragas, que entram em contato com as superfícies contempladas com o produto, de maneira ininterrupta, em caráter contínuo. Trata-se, então, repetindo e destacando, de um método de combate constante, contínuo e ininterrupto, que se prolonga no tempo e a longo prazo.

Não obstante, as diferentes medidas de combate às pragas são aplicadas em locais igualmente diversos: a campanha publicitária de conscientização vai até o interior dos imóveis verificar criadouros; o “fumacê” atua no ar e chão de locais externos; a dedetização é feita mais no chão de áreas internas e externas; e esta aplicação de tinta inseticida é feita nas paredes e tetos das áreas internas.

Então, resumidamente, enquanto o programa de conscientização tem ação preventiva, e a dedetização e o “fumacê” têm ação apenas corretiva, este produto de paredes e tetos tem ambas as ações, combatendo, evitando e/ou retardando novas infestações, sendo, portanto, medidas que podem ser adotadas concomitantemente.

Pois bem, em algumas reportagens, verificamos resumidamente os seguintes dados: a) o uso prolongado e muitas vezes inadequado de inseticidas traz resistência aos insetos: <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-mapeia-resistencia-do-aedes-aegypti-inseticidas>; b) segundo a própria Organização Mundial da Saúde, a resistência dos insetos a inseticidas pode ser revertida, porém demanda a combinação de produtos diferentes e a aplicação em “mosaico” (“um



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

composto químico ser utilizado em uma área e outro, que atue de maneira diferente, nas zonas vizinhas”): <https://oglobo.globo.com/rio/oms-alerta-para-resistencia-do-aedes-aegypti-inseticidas-18833821> e <https://exame.com/brasil/oms-edita-guia-para-evitar-resistencia-do-aedes-aegypti/>; c) os princípios ativos mais comuns da dedetização usual são os organoclorados, sendo o diclorodifeniltricloroetano (DDT) o mais conhecido, os organofosforados, cujos exemplos podem ser o Malation, Metilparation, Paration, Triclorfon, os carbamatos, como o Carbaril, Propoxur, Carbofuran, e os piretróides e inibidores do desenvolvimento dos insetos: [https://www.dedetizacao-consulte.com.br/dedetizacao-informativo.asp?cod=79#:~:text=%20organoclorados%2C%20sendo%20o%20diclorodifeniltricloroetano%20\(,inibidores%20do%20desenvolvimento%20dos%20insetos](https://www.dedetizacao-consulte.com.br/dedetizacao-informativo.asp?cod=79#:~:text=%20organoclorados%2C%20sendo%20o%20diclorodifeniltricloroetano%20(,inibidores%20do%20desenvolvimento%20dos%20insetos); d) o princípio ativo mais comum do chamado “fumacê” é o Malation: <https://www.tuasaude.com/fumace/>; e) encontra-se sendo introduzido no mercado um novo produto para o “fumacê”, qual seja o Fludora Co-Max: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Novo-inseticida-contra-mosquito-da-dengue-deve-chegar-ao-Parana-ainda-neste-mes#:~:text=O%20Fludora%20Co-Max%20ser%C3%A1,medida%20para%20controle%20da%20doen%C3%A7a>; e f) atualmente o Ministério da Saúde recomenda a associação dos compostos químicos Clotianidina e Deltametrina para o controle do Aedes aegypti: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aedes-aegypti/vigilancia-entomologica/aplicacao-de-inseticidas#:~:text=Aplica%C3%A7%C3%A3o%20residual%20de%20inseticidas%3A&text=Essa%20metodologia%20%C3%A9%20utilizada%20para,de%20Chagas%2C%20mal%C3%A1ria%20e%20leishmaniose>. Como já dito anteriormente, as questões colocadas se referem aos insetos de maneira geral, no entanto, devido à maior facilidade nas pesquisas, por ser um tema com mais evidência e apelo, as matérias juntadas acabaram se referindo apenas ao Aedes aegypti.

Indo ao que interessa, e aprofundando nossa análise em relação a todas as matérias contidas nos links acima dispostos, vimos que a utilização desenfreada de inseticidas traz resistência às pragas. De imediato, essa é seguramente uma vantagem da aplicação de tinta inseticida em paredes e tetos, pois sua tecnologia de microencapsulamento diminui substancialmente este problema, uma vez que só há liberação do princípio ativo quando ocorre algum contato com o alvo, isto é, não há como se dar a utilização desenfreada do inseticida, já que ele apenas será liberado pontualmente no contato com a praga.

Mas, voltando um pouco à resistência, a reportagem do “O Globo” e da “Exame” falam do que talvez possamos considerar tecnicamente como a figura central do presente Estudo, uma vez que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

tais veículos indicam o método de “mosaico” como sendo o mais eficaz. Por este método, há necessidade de combinação de produtos, sendo os inseticidas com diferentes princípios ativos dispostos cada qual em uma área. Ou seja, se uma praga passar por várias áreas onde se adotou o método de “mosaico”, ela terá contato com diferentes princípios ativos inseticidas, aumentando exponencialmente a chance de eliminação, pois, caso seja resistente ao primeiro princípio ativo pelo qual passar, dificilmente será ao segundo também. Além do mais, ainda que um ou outro estudo apresente resultados negativos para o princípio ativo “A” ou “B”, o método de “mosaico” é capaz de reverter a resistência adquirida por alguma praga.

Chegamos então ao ponto da definição de que existe a necessidade da utilização de diferentes inseticidas para diferentes áreas, de maneira a se chegar no formato do “mosaico”. Para tanto, faremos então a caracterização do “mosaico” dividindo as áreas da seguinte maneira: ar; chão; e paredes e tetos. Para o ar, quando e se for o caso (já que sabidamente há controvérsias na utilização deste método), existe o “fumacê”, que possui um princípio ativo muito específico para este método. Para o chão, continuarão sendo feitas as dedetizações usuais, cujos princípios ativos foram elencados acima pela ordem dos mais comuns. E, para as paredes e tetos, temos a tinta inseticida aqui pretendida. Entretanto, considerando que existe mais de uma tinta inseticida, decidimos pela escolha daqueles produtos que possuam como princípio ativo a Deltametrina, por dois motivos independentes (a omissão de um não elide o outro): a) por exclusão, é muito maior a chance da Deltametrina nas paredes e tetos não ser repetida no chão quando da dedetização usual, por ser um dos princípios ativos menos utilizados neste último método (dedetização), configurando-se assim o método de “mosaico”; e b) a Deltametrina é explicitamente citada pelo próprio Ministério da Saúde como um dos princípios ativos recomendados para o controle do *Aedes aegypti*, conforme acima demonstrado.

Dando continuidade, outro ponto importante é o fato de que o tipo específico de “desinsetização” que aqui se pretende é uma solução de muita durabilidade, chegando a registros de manutenção da ação inseticida por até 05 (cinco) anos, o que significa que os benefícios se estenderão por um período substancial.

Apesar de ser um produto muito difundido na Europa há mais tempo, ele foi introduzido em nosso país mais recentemente, motivo pelo qual não há muita base para o levantamento de valores praticados em mercado. No entanto, se comparamos com uma dedetização usual, por exemplo, enquanto ela custa poucos reais por metro quadrado, mas dura por poucos dias, a mesma medida da aplicação de tinta inseticida em paredes e tetos pode chegar a quase R\$ 150,00 (cento e cinquenta



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

reais), contudo permanecendo ativa por até 05 (cinco) anos. Digamos que a dedetização usual custe por volta de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado e permaneça com uma boa eficiência, para prédios públicos muito frequentados e movimentados, por 01 (um) mês, se multiplicarmos por 60 (sessenta) meses obteremos um valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). A tinta inseticida, se passar deste mesmo valor de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais, ainda assim será vantajosa, por também servir como uma demão de tinta, ou seja, ela agrega ao combate a pragas o valor de uma pintura. Comparando também com a parte isolada de pintura, em várias tabelas referenciais podemos encontrar valores de pinturas mais simples, como de parede ou em azulejo, por volta de R\$ 30,00 (trinta reais) o metro quadrado, ou outras mais complexas e específicas, como de revestimento contra fogo em estrutura metálica, de quase R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) o metro quadrado. Certamente uma pintura com tinta inseticida é mais complexa e específica, mas agrega ambas as funções, de inseticida e de tinta. Significa que as 02 (duas) comparações (com dedetização usual e com pintura), por si só, já tornam esta (a aplicação de tinta inseticida em paredes e tetos) uma opção financeiramente muito viável a longo prazo em comparação com outras soluções temporárias de combate a insetos, com o bônus secundário de também substituir a pintura normal de paredes e tetos, seja ela nova ou apenas de retoque, ou seja, se somarmos as comparações feitas acima, tranquilamente chegaremos à conclusão de que esta solução é uma contratação que se justifica economicamente.

#### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa inicial do valor da contratação observa a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, no qual foram consultadas diversas fontes de pesquisa.

O valor estimado da contratação é de **R\$ R\$ 8.405.275,42** (oito milhões quatrocentos e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)

Razão da escolha dos fornecedores: tratando-se de produto comum, que pode ser adquirido junto a empresas fabricantes ou distribuidoras para ser aplicado, qualquer empresa dos ramos de obras, serviços gerais ou de pintura é capaz de apresentar orçamento. Sendo assim, simplesmente escolhemos três empresas que atuam em algum ou alguns destes mercados para que nos enviassem as cotações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Das Ordens de Serviços, constarão detalhadamente os locais e respectivos endereços a serem pintados, bem como a definição dos cômodos e partes onde serão aplicados o produto branco e/ou com introdução de corante (especificando-se a cor do corante ou a tonalidade aproximada).

O produto será aplicado apenas em ambientes devidamente preparados e preferencialmente já pintados, embora também sirva como tinta, considerando sua pigmentação branca ou com inclusão de corantes. Por isso, o produto poderá ser aplicado em locais não pintados, desde que já se encontrem bem-preparados a ponto de uma única demão ser suficiente também para satisfazer a questão estética. Caberá à detentora realizar uma limpeza básica nos locais definidos, devendo a aplicação ser efetuada por meio de rolos e/ou pincéis através de equipe especializada, sendo suficiente apenas uma demão de boa espessura.

A proteção das superfícies e todos os outros detalhes do serviço deverão seguir as instruções de uso do próprio produto a ser aplicado, de maneira que o produto mantenha todas as suas propriedades visando a obtenção do fim a que se destina. Mesmo que as instruções de uso englobem a preservação das superfícies não destinadas a receber o produto, deverão ser tomados cuidados especiais a fim de evitar respingos nestas áreas. Ferragens, vidros, acessórios, luminárias, dutos diversos, entre outros de natureza móvel, precisam ser removidos antes da aplicação e recolocados no final, ou adequadamente protegidos contra danos e manchas do produto. Os respingos que não puderem ser evitados precisarão ser removidos de maneira adequada, enquanto o produto estiver fresco.

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviços, e respeitadas as condições necessárias para a realização dos serviços (como por exemplo que os locais estejam desocupados).

Toda a aplicação de tinta inseticida em paredes e tetos será feita sob supervisão e fiscalização da Administração, bem como da empresa responsável.

Os serviços secundários, como os de logística, poderão ser subcontratados, desde que a subcontratada atenda a todas as exigências legais deste objeto, em especial as sanitárias.

#### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Como visto nos “**Requisitos da contratação**”, por se tratar de um objeto de valor alto, que possui critérios e parâmetros para a execução consecutiva dos serviços, com natureza de imprevisibilidade, e que por tudo isso será licitado pelo sistema do Registro de Preços, entendemos que a própria característica da solução é para que seja realizada de forma parcelada.

#### **DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Sendo um objeto que deve ser executado por empresa especializada, não há que se falar em aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis por parte da Administração.

De outro lado, trata-se de uma ação nova a ser implementada pela Administração, então não há como se efetuar um estudo voltado à economicidade para um melhor aproveitamento de tais recursos, como ocorreria em alguma contratação de objeto já licitado anteriormente.

#### **PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Como incluído acima, nos “**Requisitos da contratação**”, será exigida amostra, bem como outros documentos, visando dar maior segurança à futura contratação.

Pontualmente sobre a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, foi inserida a exigência de documentos que terão justamente esta função, de respaldar e dar conhecimento sobre as peculiaridades dos serviços, de maneira que possam ser fiscalizados e geridos. Pelo fato de a execução ser relativamente simples, não há necessidade de capacitação propriamente dita, as instruções de uso e primeiros socorros já servirão para tanto.

#### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Como visto no tópico “**Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**”, trata-se de mais uma medida de combate às pragas. Não há interdependência em relação a outras contratações, porém, e conforme obrigatoriedade, continuaremos fazendo contratações correlatas, como a dedetização.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Da mesma forma, conforme consta do tópico “**Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**”, a aplicação da tinta inseticida tem como função principal a de saneante, inclusive para locais já pintados, não havendo, portanto, duplicidade na aplicação de outras tintas comuns, que podem ser contratadas de maneira concomitante.

#### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Trata-se de produto que naturalmente possui impactos ambientais caso seja aplicado ou descartado (incluindo os invólucros vazios e outros materiais que tenham contato com ele) incorretamente. No entanto, devido ao fato de que os processos de aplicação e seus materiais, ou seja, o próprio manuseio do produto, não demandam maiores dificuldades (são processos relativamente fáceis), a empresa precisará disponibilizar todos os documentos que informem as instruções de uso e cuidados, bem como os seguir rigorosamente, de maneira que, como já dito, possamos nos adequar em relação à gestão e fiscalização no sentido de conferir que a empresa adotará todos os procedimentos obrigatórios e de mitigação.

Ademais, embora seja possível a aplicação em ambientes externos, entendemos por bem limitar preferencialmente a paredes internas e tetos para que sejam reduzidas substancialmente as chances de se afetar os insetos benéficos, como abelhas etc.

#### **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Concluimos pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, uma vez que o intuito maior é o acréscimo de mais um meio de combate a pragas, principalmente em relação ao mosquito transmissor da dengue.

Portanto, justifica-se a contratação destes serviços de aplicação de tinta inseticida como uma medida proativa e eficaz na proteção da saúde pública, na redução dos riscos associados às doenças transmitidas por insetos e no fortalecimento com o bem-estar de nossa comunidade.

Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Luciana de Oliveira Ferreira**

Secretária Municipal de Educação



ANEXO IV

Anexo  
Proposta comercial

PC 006286/2025

|             |  |        |  |
|-------------|--|--------|--|
| Documento:  |  | IE:    |  |
| Fornecedor: |  |        |  |
| Endereço:   |  |        |  |
| Bairro:     |  | Cidade |  |
| CEP:        |  | Tel:   |  |
|             |  | Email: |  |
| UF:         |  |        |  |

|                     |  |           |  |
|---------------------|--|-----------|--|
| Forma de pagamento: |  |           |  |
| Prazo de entrega:   |  | Validade: |  |

Observação:

|  |
|--|
|  |
|--|

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| Comprador: | CASUTTANI - Chrisleide Aparecida Suttani |
|------------|------------------------------------------|

Lote: 1 - Lote 1 (Ampla disputa)

|   |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |    |             |  |  |
|---|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----|-------------|--|--|
| 1 | 004.014 | SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS<br>especificação:<br>Prestação de serviço de aplicação de tinta inseticida em paredes e tetos através de produto saneante branco em próprios municipais vinculados à Secretaria de Educação, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada. |  | m² | 41.848,0000 |  |  |
| 2 | 004.014 | SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS<br>especificação:<br>Prestação de serviço de aplicação de tinta inseticida através de produto saneante com corante em próprios municipais vinculados à Secretaria de Educação, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada.               |  | m² | 10.462,0000 |  |  |
|   |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |    |             |  |  |

Fornecedor